

**DESPACHO**

Nº 0632202-02.2024.8.06.0000 - Ação Rescisória - Autor: Alexandre Kayser Pinheiro da Silva - Réu: Oliveira Advocacia S/S - 1. Reservo-me na apreciação do pedido de tutela antecipada após formação do contraditório. Para tanto, determino que a parte ré seja citada para apresentar defesa, no prazo legal. 2. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de agosto de 2024 DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTERelator - Adv: Marcus Félix da Silva Leitão (OAB: 23295/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO**Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 8

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2024, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DO nucleocolegiados.segerjud@tjce.jus.br

1 - **0625954-98.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Tauá/3ª Vara da Comarca de Tauá. Autora: Espólio de Francisca Bezerra da Silva. Inventariante: José Roberto Cavalcante da Silva. Advogado: Francisco Erivando Santos de Sousa (OAB: 38146/CE). Réu: Enock Cavalcante da Silva. Ré: Rita Soares Delfino Cavalcante. Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

2 - **0625926-28.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Agravante: Condomínio Edifício Kalapalus. Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE). Advogado: Fernando Barbosa da Silva Júnior (OAB: 41156/CE). Agravado: Thompson Aguiar Carvalho Passos. Advogado: Andre Costa Passos (OAB: 32582/CE). Advogado: Felipe Costa Passos (OAB: 38412/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

3 - **0620651-64.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Autora: Francisca Maria Félix de Oliveira. Advogado: Júnior Sousa Aguiar (OAB: 38185/CE). Advogado: Cicero Augusto Pereira Bezerra (OAB: 48681/CE). Réu: Damião Francelino da Silva. Ré: Gemenson da Silva. Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

4 - **0636201-31.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Agravante: Esmeralda Construções SPE Ltda. Agravante: Inova Administração Serviços e Negócios Ltda.. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Agravada: Edilane Soares Camara. Advogado: Ricardo George Veras Carvalho Mourao (OAB: 12731/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

5 - **0626054-53.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/8ª Câmara Cível. Autor: Espólio de Sebastião Paulino de Freitas. Inventariante: Izabel Cristina Barroso de Freitas Viana. Advogada: Eunice Leal de Oliveira (OAB: 4997/CE). Réu: Guilhermina Maria Brito da Silva - ME. Advogado: Daniel Teófilo de Souza (OAB: 16252/CE). Advogado: Vicente Bandeira de Aquino Neto (OAB: 9665/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

6 - **0627798-54.2014.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Agravante: Carlos Henrique de Freitas Leite. Agravante: Lilliane Maria de Freitas Leite. Agravante: Germana Katia de Freitas Leite. Agravante: Newton Crispino Leite Filho. Agravante: José Julio de Freitas Leite. Agravante: Maria Ivandir de Freitas Leite. Advogado: Júlio Carlos Crispino Leite Filho (OAB: 5705/CE). Advogada: Juliane Rocha Crispino Leite (OAB: 37532/CE). Agravado: Antonio Eribaldo Holanda Goes. Agravado: Espólio de Francisco Holanda Goes. Inventariante: Eunice Baptista dos Santos Gois. Advogado: Sigisberto Matias Xavier (OAB: 11729/CE). Advogado: David Sousa Alencar (OAB: 40602/CE). Advogada: Júlia Carlos Saraiva Nogueira (OAB: 17016/CE). Advogado: Silvio César Farias (OAB: 6207/CE). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

7 - **0623532-14.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/8ª Vara Cível. Autora: Dayani Patrício de Sousa. Advogado: Leandro de Araújo Sampaio (OAB: 32509/CE). Réu: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

8 - **0629891-77.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/2ª Câmara Direito Privado. Autor: Silvio Wagner Bitencourt Fialho. Advogado: Paulo Canito Austregésilo de Amorim (OAB: 34779/CE). Ré: Suerda Maria Pinheiro Machado Vasconcelos. Ré: Aline Pinheiro Machado Vasconcelos. Ré: José Edmilson Vasconcelos Junior. Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB: 19880/CE). Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

9 - **0633869-62.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/1ª Câmara Direito Privado. Agravante: Raimundo Nonato Ribeiro Martins. Advogado: José Bonifácio de Macêdo Filho (OAB: 16349/CE). Agravada: Maria Mônica de Sousa Apolinário. Advogada: Rita de Cassia Ferreira Monteiro (OAB: 12186/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

10 - **0620058-98.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Caucaia/1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Autora: Eraídes Vieira dos Santos. Advogado: José Maurício de Oliveira Taumaturgo (OAB: 9161/CE). Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A. Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE). Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

11 - **0628934-42.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/10ª Vara Cível. Autora: Antonia Batista Pinto. Autora: Gabriela Pinto de Oliveira. Advogada: Gabriela Pinto de Oliveira (OAB: 40482/CE). Réu: Wellington de Souza Oliveira. Réu:



Regina de Fátima Félix Oliveira. Advogado: Artur Stoppelli de Oliveira (OAB: 33359/CE). Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA

12 - **0631531-81.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Agravado: Valdemar Faustino da Silva. Advogado: Carlos Antônio de Souza Júnior (OAB: 32628/CE). Advogado: Gilmário Domingos de Souza (OAB: 30399/CE). Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA

13 - **0638933-48.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Caucaia/2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Agravante: Julio Cesar Nogueira Dias. Advogado: Rômulo Braga Rocha (OAB: 24632/CE). Agravado: Raimundo Nonato da Silva Filho. Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

14 - **0626605-52.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível**. Agravante: Agamenon Bezerra de Menezes Filho. Advogado: Francisco Cláudio Alves de Araújo (OAB: 31326/PE). Advogado: Edierges Galvão Antero de Oliveira (OAB: 36443/PE). Agravado: José Alex Coutinho. Agravado: Betysmaria Teixeira Coutinho. Agravado: Agamenon Bezerra de Menezes. Inventariante: Maria Lúcia Rodrigues. Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

15 - **3002884-69.2024.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Paracuru/Vara Única da Comarca de Paracuru. Autor: Jansen Monteiro Ribeiro. Advogado: Rafael Gomes dos Santos (OAB: 43254/CE). Réu: Banco Bradesco S/A. Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 13 de agosto de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0200686-04.2023.8.06.0052 - Apelação Cível - Brejo Santo - Apelante: Maria Teodora da Conceição - Apelado: Banco Bradesco S/A - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS. DESCONTOS DE CESTA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. 5 (CINCO) ANOS. ART. 27 DO CDC. REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES PARA DESCONTOS ATÉ 31/03/2021 E, EM DOBRO, PARA OS EFETUADOS APÓS ESSA DATA. EARESP 676.608/RS. DANOS MORAIS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCONTOS EM VALORES INEXPRESSIVOS. VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PERCENTUAL ADEQUADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. TRATAM-SE OS AUTOS DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR MARIA TEODORA DA CONCEIÇÃO CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 82/92, PROLATADA PELO JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS, AJUIZADA PELA RECORRENTE EM DESFAVOR DO BANCO BRADESCO S/A.2. O CERNE DA CONTROVÉRSIA EM GRAU RECURSAL CONSISTE EM EXAMINAR O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL AO PRESENTE CASO, O TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS SOBRE OS DANOS MORAIS E MATERIAIS, A POSSIBILIDADE OU NÃO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA DOBRADA E A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.3. EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, A PROMOVENTE SUSTENTA QUE, NA LIDE EM ANÁLISE, INCIDE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO DECENAL, NOS TERMOS DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. CONTUDO, COMO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 297 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE A INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL NELE PREVISTO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 27 DO CDC, O QUAL PREVÊ QUE PRESCREVE EM CINCO ANOS A PRETENSÃO À REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS POR FATO DO PRODUTO OU FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INICIANDO-SE A CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO CONHECIMENTO DO DANO E DE SUA AUTORIA. 4. SOBRE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, CUMPRE DESTACAR QUE O ATUAL ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ É QUE "A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC) INDEPENDE DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO DO FORNECEDOR QUE COBROU VALOR INDEVIDO, REVELANDO-SE CABÍVEL QUANDO A COBRANÇA INDEVIDA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA." (STJ. CORTE ESPECIAL. EARESP 676608/RS, REL. MIN. OG FERNANDES, JULGADO EM 21/10/2020). A PROPÓSITO, A DISCUSSÃO QUANTO ÀS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DA REPETIÇÃO EM DOBRO PREVISTO NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC, FOI APAZIGUADA E DECIDIDA PELO C. STJ NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (EARESP 676.608/RS), RESULTANDO NO ENTENDIMENTO DE QUE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO SEJA APLICADA APENAS ÀS COBRANÇAS INDEVIDAS REALIZADAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DAQUELE ACÓRDÃO, OU SEJA. 30/03/2021.5. A RESPEITO DO